



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 1.893 DE 19 DE JULHO DE 2010.

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.265 de 12 de agosto de 1996 que estabelece normas para a denominação de próprios, vias e logradouros, numeração predial e altera o artigo 6º da referida Lei, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.265 de 12 de agosto de 1996, passa a vigorar acrescida do Art. 4º-A:

Art. 4º-A. As placas que conterem denominação de nome de pessoas deverão, de forma sucinta, elucidar quem e o que foi, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – data de nascimento;
- II – data de falecimento;
- III – profissão; e
- IV – marco histórico.

Parágrafo único. O histórico sucinto deverá estar sempre na parte inferior da placa, conforme o layout do anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Altera o artigo 6º da Lei nº de 12 de agosto de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º. As placas de nomenclaturas de vias e logradouros públicos serão confeccionadas em material de comprovada durabilidade, que permita perfeita legibilidade, com letras e números brancos sobre o fundo azul e ainda deverá conter, em seu contato superior direito, o brasão do Município de Porto Velho, conforme o layout transcrito no anexo I desta Lei.”



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.606/2009
Autoria: Ver. Mariana Carvalho